



**Fortaleza**

PREFEITURA

**Saúde**

**EXTRATO**  
**CONTRATO Nº. 490/2021 – SMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P177864/2021.**

**Natureza do Ato:**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E A EMPRESA FRESSENIUS KABI BRASIL LTDA. (CNPJ sob o nº. 49.324.221/0008-80).

**Fundamentação:**

**Pregão Eletrônico nº. 088/2020** e seus anexos; os preceitos do direito público; a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; o Decreto nº 13.735/2016, de 18/01/2016; o Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002; subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**Objeto:**

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – GRANDES VOLUMES, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ANEXO ÚNICO deste instrumento, que integra este termo contratual independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Valor:**

**R\$ 302.198,40** (trezentos e dois mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), sem direito a reajustes.

**Dotação Orçamentária:**

**25908.10.302.0123.2621.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000000.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – **HDGMBC**;

**25910.10.302.0123.2621.0003**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/**HDEAM** – Frotinha Antônio Bezerra;

**25911.10.302.0123.2621.0004**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/**HDMJBO** – Frotinha Parangaba;



# Fortaleza

PREFEITURA

## Saúde

**25913.10.302.0123.2621.0006**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – **HDGMJW**;

**25915.10.302.0123.2621.0008**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota Messejana – **HDGMM**;

**25916.10.302.0123.2621.0009**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/**HDEBO** – Frotinha Messejana;

**25918.10.302.0124.2545.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann/**HMDZAN**;

**25901.10.301.0119.2504.0001**, elemento de despesas, **339030**, fonte **0.121400000000** da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção a Primária;

**25901.10.302.0123.2528.0001**, elemento de despesas, **339030**, fonte **0.121300000000** da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;

**25901.10.302.0123.2528.0001**, elemento de despesas, **339030**, fonte **0.121400000000** da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria.

### **Prazo de Vigência:**

12 (doze) meses, improrrogável (art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **Data da assinatura:**

Fortaleza/CE, 20 de setembro de 2021.

### **Assinam:**

ANA ESTELA FERNANDES LEITE – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E BRUNA REVORENDO PINHEIRO DE SOUZA - FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número UP8KHGRN  
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 839259 e código UP8KHGRN

**ASSINADO POR:**

Assinado por: ANA ESTELA FERNANDES LEITE em 22/09/2021

## Saúde

Contrato nº. 490/2021 – SMS.

Processo nº. P177864/2021.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E A EMPRESA FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **07.954.605/0001-60**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS** com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, nº. 910, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.025-060, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.885.197/0001-44**, através de sua titular, **ANA ESTELA FERNANDES LEITE**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade nº. 96002155111 – SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 228.636.483-49, residente e domiciliada nesta capital e a empresa **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **49.324.221/0008-80**, situada à , Rod: CE 040. Nº S/N, Aquiraz/CE, CEP; 61700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, **BRUNA REVORENDO PINHEIRO DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 33766541 SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 345.502.338-00; têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o **Edital do Pregão Eletrônico nº. 088/2020** e seus anexos; os preceitos do direito público; a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; o Decreto nº 13.735/2016, de 18/01/2016; o Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002; subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – GRANDES VOLUMES**, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no **ANEXO ÚNICO** deste instrumento, que integra este termo contratual independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



## **Saúde**

**Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**3.1.** O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 302.198,40** (trezentos e dois mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), sem direito a reajustes.

**Subcláusula Primeira** - No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos objetos, constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**25908.10.302.0123.2621.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000000.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – **HDGMBC**;

**25910.10.302.0123.2621.0003**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/**HDEAM** – Frotinha Antônio Bezerra;

**25911.10.302.0123.2621.0004**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/**HDMJBO** – Frotinha Parangaba;

**25913.10.302.0123.2621.0006**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – **HDGMJW**;

**25915.10.302.0123.2621.0008**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota Messejana – **HDGMM**;

**25916.10.302.0123.2621.0009**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/**HDEBO** – Frotinha Messejana;

**25918.10.302.0124.2545.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann/**HMDZAN**;



# Fortaleza

PREFEITURA

## Saúde

**25901.10.301.0119.2504.0001**, elemento de despesas, **339030**, fonte **0.121400000000** da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção a Primária;

**25901.10.302.0123.2528.0001**, elemento de despesas, **339030**, fonte **0.121300000000** da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;

**25901.10.302.0123.2528.0001**, elemento de despesas, **339030**, fonte **0.121400000000** da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.

**5.1.1.** A nota fiscal/ fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

**5.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

**5.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**5.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

**5.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

**5.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**5.6.** Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for solicitado via ordem de compra ou entregue de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

**5.7.** Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

**5.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



**Saúde**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogável (art.57, caput, da Lei nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do **Edital do Pregão Eletrônico Nº 088/2020**, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

**CLAÚSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**8.1.** Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência do **Edital do Pregão Eletrônico Nº 088/2020**.

**8.2.** Quanto à entrega:

**8.2.1.** Os objetos serão solicitados pela Contratante e deverão ser entregues nos endereços previamente indicados pela Contratante, sem nenhum ônus para a Contratante, dentro do perímetro urbano da Capital, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada ou envio da nota de empenho à empresa vencedora e os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no **Edital do Pregão Eletrônico nº. 088/2020**, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**8.2.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**8.2.3.** A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no **Edital do Pregão Eletrônico nº. 088/2020** será exclusiva do servidor/Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante, encarregada de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

**8.2.4.** O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 088/2020**, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**8.2.5.** A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 088/2020**. Caso o objeto

## **Saúde**

esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

### **8.3. Quanto ao recebimento:**

**8.3.1. PROVISORIAMENTE**, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do contrato.

**8.3.2. DEFINITIVAMENTE**, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do Contrato.

**8.3.3.** O recebimento dos produtos/serviços, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 12h e das 13h às 17h.

**8.3.4.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**8.3.5.** Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

**8.3.6.** A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de setenta e duas (72) horas do registro da ocorrência.

**8.3.7.** A eventual rejeição do objeto, por estar em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas.

**Subcláusula Única** - Todo produto entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando obrigada a:

**9.1.** Entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**9.2.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



### **Saúde**

**9.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**9.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**9.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.7.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão, contado da sua notificação.

**9.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**9.9.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações legais pertinentes.

**9.10.** Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 088/2020, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Solicitar a entrega do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

**10.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**10.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**10.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

## Saúde

**10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste instrumento de contrato.

**10.6.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**10.7.** Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos.

**10.8.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por pessoa(s) especialmente designada(s) para este fim pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada(s) simplesmente de GESTOR(ES), conforme quadro abaixo discriminado:

Lotação	Gestor	Matrícula	Cargo
HDGMBC	José Ney Mesquita Ximenes	2458505	Diretor Administrativo Financeiro
HDGMJW	José Tarcisio Rebouças	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro
HDGMM	Teresa Maria Gomes Rocha Lima	96.579-03	Diretor Administrativo Financeiro
HDEBO	Valdercio Delfino Mota	62.825	Diretor Administrativo Financeiro
HDEAM	Jerry Roberto Campos David	85.731-03	Diretor Administrativo Financeiro
HDMJBO	José Williames Ferreira Grangeiro	23.751	Diretor Administrativo Financeiro
HMDZAN	José Alexandre Telmos Silva	24046-01	Diretor Administrativo Financeiro
SAMU	Fred Carlos de Sousa Armand	23.118-02	Gerente

**11.2.** Competirá ao(s) GESTOR(ES) , entre outras atribuições:

**11.2.1.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**11.2.2.** Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2020.



**Saúde**

**11.2.3.** Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes do objeto entregue com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

**11.2.4.** Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**12.1.2.** Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016, na forma a seguir:

**I** - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;



**Saúde**

f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:**

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;



## **Saúde**

**V** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**VI** - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

**VII** - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**12.2.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

**12.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

**13.1.** A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**14.1.** Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** A publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1.** Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

**17.1.** Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo *inter partes*.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

**Subcláusula Primeira** - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula Segunda** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula Terceira** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

**Subcláusula Quarta** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



# Fortaleza

PREFEITURA

## Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, *data da assinatura digital.*

**ANA ESTELA FERNANDES LEITE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por  
BRUNA REVOREDO PINHEIRO  
DE SOUZA:34550233800  
Dados: 2021.09.20 14:12:44  
-03'00'

**BRUNA REVOREDO PINHEIRO DE SOUZA**  
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.  
CONTRATADA

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**ANEXO ÚNICO**  
**CONTRATO Nº. 490/2021 – SMS**

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CONTRATANTE e a Empresa **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº. 088/2020**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. ARP	P. UNIT (R\$)	HDEBO		HDMIBO		HDEAMI		HDGMBC		HDGMM		HDGMUW		HMDZAN		SAMU		TOTAL	
					QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)		
06	KP RINGER LACT 500ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. CONTEÚDO RINGER COM LACTATO ESTÉRIL E APIROGÊNICA, ACONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE EM SISTEMA FECHADO TRANSPARENTE, ISENTO DE PVC, DEHP E LÁTEX. SÍTIOS INDEPENDENTES PARA COLOCAÇÃO DE EQUIPO E ADITIVAÇÃO DE MEDICAMENTOS. LÁGRES QUE EVIDENCIAM VIOLAÇÃO DOS SÍTIOS E COM SETAS INDICANDO O SENTIDO DO FLUXO. MEMBRANAS AUTO SELANTES QUE NÃO PERMITEM VAZAMENTO DE SOLUÇÃO APÓS PERFURAÇÃO DOS SÍTIOS. REGISTRO DE MEDICAMENTO JUNTO À AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). CÓDIGO TUS:90076320 PROCEDÊNCIA: NASCIONAL. MARCA/FABRICANTE: FRESENIUS MODELO: KABIPAC FRASCO SISTEMA FECHADO EMBALAGEM: ACOPLADO EM CAIXA COM 30 UNIDADES VALIDADE DO PRODUTO: 24 MESES. GGREM: 509506103159418 REGISTRO M.S: 1004101030035 SOLUÇÃO DE RINGER ASSOCIADO COM LACTATO. SOLUÇÃO INJETÁVEL, INCOLOR, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, ACONDICIONADO EM BOLSA OU FRASCO EM SISTEMA FECHADO COM 500 ML. EMBALAGEM GRADUADA CONTEÚDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. CÓD BARRAS: 7897947706544. NOSSO CÓDIGO: 1510093	UNID.	114.405	2,3800	10800	R\$ 25.704,0000	14850	R\$ 35.343,0000	4950	R\$ 11.781,0000	17280	R\$ 41.126,4000	24300	R\$ 57.834,0000	9000	R\$ 21.420,0000	22500	R\$ 53.550,0000	9000	R\$ 21.420,0000	<b>112.680</b>	<b>R\$ 258.178,4000</b>
																						<b>P. TOTAL (R\$)</b>



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. ARP	P. UNIT (R\$)	HDEBO		HDMJBO		HDEAMI		HDGMBC		HDGMM		HDGMJW		HMDZAN		SAMU		TOTAL			
					QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)		
18	KP GLUCOSE 5% 100ML SOLUÇÃO INJETÁVEL CONTEUDO GLUCOSE 5% ESTÉRIL E APIROGÊNICA ACONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO DE 100ML PARA USO PARENTERAL.FRASCO PLÁSTICO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE EM SISTEMA FECHADO TRANSPARENTE, ISENTO DE PVC, DEHP E LÁTEX. SÍTIOS INDEPENDENTES PARA COLOCAÇÃO DE EQUIPO E ADITIVAÇÃO DE MEDICAMENTOS. LAGRES QUE EVIDENCIAM VIOLAÇÃO DOS SÍTIOS E COM SETAS INDICANDO O SENTIDO DO FLUXO. MEMBRANAS AUTO SELANTES QUE NÃO PERMITEM VAZAMENTO DE SOLUÇÃO APOS PERFURAÇÃO DOS SÍTIOS. REGISTRO DE MEDICAMENTO JUNTO À AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA (ANVISA). CODIGO TUSS:90075552	UNID.	18.900	1,8000	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	10800	R\$ 19.440,0000	4050	R\$ 7.290,0000	4050	R\$ 7.290,0000	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	18.900	R\$ 24.020,0000
PROCEDÊNCIA: NASCIONAL MARCA/FABRICANTE: FRESENIUS MODELO: KABIPAC EMBALAGEM: ACOPLADO EM CAIXA COM 80 UNIDADES FRASCO SISTEMA FECHADO VALIDADE DO PRODUTO: 24 MESES. GGREM: 509501114152419 REGISTRO M.S.: 1004101070126 SOLUÇÃO GLUCOSADA 5%:SOLUÇÃO INJETÁVEL, INCOLOR, ESTÉRIL, APIROGÊNICO. ACONDICIONADO EM BOLSA OU FRASCO EM SISTEMA FECHADO COM 100 ML. EMBALAGEM GRADUADA CONTEUDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. COD BARRAS: 7897947706521. NOSSO CÓDIGO: 1510021																								
<b>VALOR TOTAL POR ÓRGÃO</b>						R\$ 25.704,00	R\$ 35.343,00	R\$ 11.781,00	R\$ 60.566,40	R\$ 65.124,00	R\$ 28.710,00	R\$ 53.550,00	R\$ 21.420,00	R\$ 302.198,40										



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GYLB1SSZ  
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 834662 e código GYLB1SSZ

**ASSINADO POR:**

BRUNA REVOREDO PINHEIRO DE SOUZA:34550233800 em 20/09/2021

ANA ESTELA FERNANDES LEITE em 20/09/2021